

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

01. APRESENTAÇÃO

1.1 A elaboração do presente Termo de Referência e seus anexos atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666/93. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços;

1.2 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos nas vias públicas municipais, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados. Isto posto, serão analisadas neste Termo de Referência as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na qualidade de contratante.

02. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme disposto na Constituição Federal, no art. 30, inciso V, o serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta pelo município, ou sob regime de concessão ou permissão. O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), no seu art. 3º, inciso I, define o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como um dos conjuntos de serviços relacionados ao saneamento básico, devendo ter suas diretrizes em conformidade com os princípios fundamentais prescritos pela Lei Nº 11.445/2007.

3.2 A limpeza urbana apresenta-se como uma atividade prioritária no que compete à problemática dos resíduos sólidos urbanos (RSU), e apresenta importância sanitária, econômico-financeira, social e estética; seja pelos aspectos ligados à veiculação de doenças e, portanto, à saúde da população; seja pela contaminação da água, solo e ar, na abordagem ambiental.

3.3 Neste sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de promover a sustentabilidade econômica das operações; preservar o meio ambiente;



3.4 Disponibilizar um ambiente limpo, sadio e agradável, favorecendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida da população.

3.5 Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos, bem como a coleta de resíduos sólidos, possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores.

3.6 Este termo de referência, e seus anexos, compreendem o conjunto de recursos mínimos necessários à execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos, com vistas ao atendimento aos requisitos legais, principalmente os estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

04. ENQUADRAMENTO

- a) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.
- b) LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- c) LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.
- d) LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- e) LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico.
- f) LEI ESTADUAL nº 14.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
- g) LEI MUNICIPAL Nº 3.371 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos em atenção às disposições da lei federal Nº 14.026/20 no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.
- h) NBR 13.221/2003 – Transporte terrestre de resíduos.
- i) ABNT 10.004/2004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- j) NBR 12.980/1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

05. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93, com relação à prestação de serviços contínuos.

06. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1 As especificações e valores máximos permitidos encontram-se no Projeto Básico, anexo a este Termo de Referência.

6.2 Valor Total Estimado: **R\$ 19.460.633,23 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).**

07. DAS DEFINIÇÕES

7.1 Aterro sanitário: É a forma correta de disposição final de resíduos, podendo ser também ser entendido como um tratamento, pois o conjunto de processos físicos, químicos e biológicos que ocorrem tem como resultado uma massa de resíduos mais estáveis, química e biologicamente.

7.2 Boletins de Medição: Documentos expedidos mensalmente para fiscalização pela contratante, contendo quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela CONTRATADA, no mês de referência.

7.3 Coleta: Conjunto de atividades para remoção dos resíduos sólidos, devidamente acondicionados e ofertados, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

7.4 Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

7.5 CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

7.6 Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

7.7 EPI: Equipamento de proteção individual.

7.8 EPC: Equipamento de proteção coletiva.

7.9 Estocagem: É o armazenamento dos resíduos em local adequado, de forma controlada e por curto período de tempo.

7.10 Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades.

7.11 Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

7.12 Gerenciamento dos resíduos sólidos: É o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento.

7.13 Lixo Público: aquele proveniente da limpeza, varredura, raspagem de sarjetas, feiras públicas, eventos especiais, tais como: festas populares, concentrações públicas, exposições, etc.

7.14 Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



7.15 Raspagem: Denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas (sarjetas), que se depositam após chuvas ou enxurradas ou ainda em decorrência da seca.

7.16 Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.17 Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

7.18 Remoção: É o afastamento dos resíduos sólidos dos locais de produção até o seu destino final.

7.19 Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

7.20 Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas na limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

7.21 Transporte: É a transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados.

7.22 Tratamento ou beneficiamento: É o conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manual ou mecanicamente, com objetivo de alterar qualitativa ou quantitativamente as características dos resíduos, com vistas à sua redução, reaproveitamento, valorização ou ainda facilitar sua movimentação ou destinação final.

7.23 Varrição: Compreende como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas, canteiros centrais e passeios, inclusive de praças. Fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos (existentes na via pública, passeios, calçadas, praças, vielas, entre outros) e o recolhimento de terra e demais resíduos das sarjetas e aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

08. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

08.1 - Certidão atualizada de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

08.1.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.



08.2 - Comprovação de capacidade operacional da empresa Licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização do objeto da licitação.

08.3 - A comprovação referida no item acima, deverá ser feita através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT. MÍNIMA
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/ano	13.551,80
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	t/ano	12.050,03
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	t/ano	3.291,35
4	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos	t/ano	6.682,45
5	Transporte até o destino final	t/ano	13.551,80

08.4 - Não serão considerados atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que não apresentem as informações citadas no subitem 12.03.02.02.

08.5 - Comprovação da empresa de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) registrado(s) no CREA ou CAU da região a que estiver vinculado, bem como a inclusão do profissional na Certidão de Registro e Quitação – CRQ da empresa licitante, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA da jurisdição onde a atividade atestada foi realizada. No(s) atestado(s) deverá(o) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela de maior relevância e valor significativo, conforme inciso I, § 1º, art. 30 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



ITEM	SERVIÇO
1	Varição manual de vias urbanas pavimentadas
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos
4	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos
5	Transporte até o destino final

08.6 - A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- a) no caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Comprovação de Registro no CREA, expedida pelo CREA e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) no caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) No caso de profissional(is) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;
- d) Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

08.7 - No(s) atestado(s) exigidos em 08.02 e 08.03 acima, deverá(ão) constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e o cargo do responsável por expedição.

08.8 - O(s) responsável(is) técnico(s) de outras regiões, que não seja do estado de Pernambuco deverá(ão) apresentar o visto de registro no CREA/PE, somente quando da execução do serviço.

08.9 - É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

08.10 - Atestado de visita técnica que será fornecido pela Secretaria de Serviços Públicos, ou seu preposto, indicando que o Representante da Empresa vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, e que obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.



- a) A vistoria “in loco” referida na alínea anterior, deverá ser feita até o dia da licitação, no horário das 08h00 às 12h00hs, devendo para tanto ser agendado pelo telefone (81) 99473-6666. Deverá ser realizada por representante legal com formação na profissional na área de engenharia civil, sanitaria ou ambiental, legalmente habilitado pelo CREA, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Comprovante de Visita.
- b) Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.
- c) A declaração de visita, prevista no subitem 08.10, pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

08.11 - Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

08.12 - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, necessários à execução do objeto licitado.

08.13 - Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal, na categoria Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (APP).

08.14 - Relação explícita de todo pessoal técnico e dos veículos, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, respeitadas as exigências previstas nas Especificações Técnicas deste edital, bem como declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, e declarar também que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º do art. 30, da Lei nº. 8.666/93).

09. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Todos os serviços contratados serão executados em todo o território do município de Santa Cruz do Capibaribe, na zona urbana e rural, conforme descrito no projeto básico, anexo a este termo de referência.

10. VISTORIA

10.1 Os interessados em participar do processo licitatório, para melhor conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa.

10.2 A visita ao local onde serão realizados os serviços terá por finalidade inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

10.3 Para comparecer aos locais para a vistoria, os interessados deverão agendar previamente com a Secretária Municipal de Serviços Públicos, através do telefone (81) 99473-6666 ou por e-mail: licitsantacc@outlook.com, localizada na Av. José Francisco de Queiroz, 480 - Nova Santa Cruz - CEP: 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe - PE a devida programação de visitas, apresentando o profissional indicado, com cópia da cédula de identidade, acompanhado de carta de autorização da empresa em papel timbrado, assinado por representante legal dela.

10.4 Caso o licitante não queira realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal/procurador, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

11. SISTEMA DE TRABALHO

11.1 As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria Municipal fiscalizar a sua execução.

11.2 Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia deste Termo de Referência, através do projeto básico em anexo, e/ou através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários a ser utilizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá alterar o cronograma para ajustar a demanda do município.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos

mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

12.2 O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.3 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

12.4 Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.5 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.6 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

12.7 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória;

12.8 Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

12.9 Os serviços de monitoramento e fiscalização serão viabilizados através da Secretária de Serviços Públicos:

13. ORDENS DE SERVIÇO

13.1 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, através da Secretaria de Serviços Públicos, após resultado do processo licitatório, emitirá a autorização da execução de serviços (OS – ORDEM DE SERVIÇO) para o objeto compactuado no projeto básico.

14. PLANO EXECUTIVO

14.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação do serviço, objeto desse Termo de Referência, após a assinatura do contrato e mediante emissão de ordem de serviço (OS) pela Secretaria de serviços públicos, e deverá apresentar Plano Executivo no período máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, devendo este estar em total consonância com as diretrizes apresentadas no Projeto Básico e no Termo de Referência, em arquivos abertos e sistema georreferenciado, cuja extensão nos seguintes formatos: xls (planilhas), doc (textos) e shp ou gbd (base cartográfica em SIG).

14.2 A CONTRATANTE dará anuência ao Plano Executivo apresentado pela licitante, o plano executivo poderá ser revisto a qualquer tempo, a depender da oportunidade de conveniência da administração, e deverá ser apresentado em um prazo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação. Caso não haja necessidade de adequações, após a validação do Plano Executivo, a licitante vencedora terá 30 dias para implementar os serviços de limpeza urbana em sua totalidade.

15. PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos;

15.2 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano Executivo;

15.3 Os preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais salvo menção explícita em contrário, consideram nas suas composições e no seu BDI, os custos e despesas relativos a:

I. Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho, e à execução dos serviços e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guardados materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

II. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros necessários à segurança e execução dos serviços.

III. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

IV. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato;

V. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste termo de referência e seus anexos;

VI. Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada nos cumprimentos do objeto contratual;

VII. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

15.4 Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês, exceto a primeira medição, que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a expedição da última medição, que será

realizada quando do encerramento do contrato;

15.5 Na hipótese da não aceitação de um determinado serviço, por parte da fiscalização do Contrato, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá à CONTRATADA a correção da irregularidade, sem que sejam computadas, para efeito de medição, as horas trabalhadas para esta correção;

15.6 As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA e conferidas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;

15.7 A CONTRATADA enviará mensalmente, a Secretaria de Serviços Públicos, boletim de medição apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento;

15.8 A CONTRATADA emitirá mensalmente sua Nota Fiscal – Fatura de Prestação de Serviços considerando o valor constante no Boletim de Medição, emitido pela empresa e atestado pela Secretaria de Serviços Públicos;

15.9 O pagamento dos serviços executados estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, juntamente ao boletim de medição, dos seguintes documentos:

15.9.1 Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, correspondentes às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste termo de referência;

15.9.2 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

15.9.3 Guias de recolhimento GFIP e GPS dos empregados fixos e alocados na execução dos serviços, devidamente quitadas, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal (ou documento equivalente);

15.9.4 Folha de pagamento referente ao pessoal empregado na execução do objeto deste termo de referência, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

15.10 Caberá a Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objetos dos contratos;

15.11 Os pagamentos serão efetuados, no prazo, não superior a 30 (trinta) dias, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição pela CONTRATADA, e aprovação pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto do presente termo de referência;

15.12 Os preços são fixos, assegurado na necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1** O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei;
- 16.2** A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93;
- 16.3** O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93, com relação à prestação de serviços contínuos;
- 16.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos;
- 16.5** Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1** O Município de Santa Cruz do Capibaribe, pagará à contratada o valor unitário mensal dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos, conforme Boletim de Medição, sob atesto de servidores habilitados para a fiscalização, indicados pela Secretaria de Serviços Públicos;
- 17.2** Os pagamentos serão efetuados, no prazo, não superior a 30 (trinta) dias, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição pela contratada, e aprovação pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação;
- 17.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

18. DISPOSIÇÃO FINAL

- 18.1** É responsabilidade da empresa o transporte dos resíduos até o destino final, devidamente licenciado, conforme descrito no Projeto Básico, devendo esta etapa ser comprovada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos por meio de manifesto ou comprovante de pesagem da empresa receptora, para fins de quantificação da geração de resíduos;
- 18.2** Atualmente a disposição final dos resíduos sólidos do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE é realizada na Central de Tratamento de Resíduos, localizado na cidade de Caruaru/PE (CTR-Caruaru), com as respectivas rotas descritas no Projeto Básico em anexo a esse Termo de Referência.

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

19.1 REAJUSTE

19.1.1 O reajuste está previsto no art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/1993 e será admitido do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante aplicação da fórmula neste Termo de Referência;

19.1.2 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula elaborada pelo TCE/PE e divulgada no Manual de Transporte Escolar, plenamente aplicável aos serviços em questão, após adaptação, conforme segue as especificações:

19.1.2.1 Para os veículos de Coleta:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = (0,75 x i₁) + (0,25 x i₂);

Reajuste custo variável (C.V) = (0,45 x i₂) + (0,55 x i₃)

Onde: **C.Fixo**= Custos Fixos ; **C.V** = Custo variável

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

19.1.2.2 Serviço de varrição e coleta

Para os serviços de varredores e coletores, cuja caracterização do objeto é exclusiva como fornecimento demão-de-obra:

Reajuste MO (Varrição) = Custo da Mão de Obra x i₁, onde:

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos ou outra que a substitua;

19.1.3 Cabe a gestão municipal assegurar-se que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

19.1.4 As condições referentes a reajustes de preços ora recomendadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria;

19.1.5 O índice de correção aplicado ao reajuste contratual será o disposto no instrumento editalício, podendo ser o IPCA ou qualquer outro que atenda à economicidade administrativa e vantajosidade do certame licitatório.

19.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1 Como disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária eextracontratual;

19.2.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, bem como, por exemplificação, emissão de notas fiscais para avaliação do reequilíbrio com a devida demonstração do aumento no mercado;

19.2.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no instrumento contratual, seguindo os ditames previstos no edital licitatório e no contrato administrativo firmado;

19.2.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;

19.2.5 Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

19.2.6 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando, nesta hipótese, simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

19.2.7 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro;

19.2.8 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por contada seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2010 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 1503 - CIDADE LIMPA - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
Ação: 2.130 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE O LIXO HOSPITALAR
Despesa 733
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não manter a proposta, lance ou oferta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Retardamento da execução do objeto;
- e) Falhar na execução do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Declaração falsa;
- i) Fraude fiscal;

21.2 A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Para as condutas será aplicada multa de até 0,5% do valor do contrato, conforme motivação da autoridade competente.

21.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.5 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

21.6 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

21.8 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

21.9 As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos

causados pelo infrator.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedoras do processo licitatório, terá(ão) que prestar garantia contratual em um valor correspondente a um percentual de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

22.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

22.3 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

22.4 A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de março de 2023.

Edgar Mafra Filho
Secretário de Serviços Públicos
Portaria GP. Nº 104/2022